



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
4307/2017

Folha \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-100/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2017**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S): COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.478.687/0001-73, sediada a Avenida Rui Barbosa nº 2294, Santana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.212-000, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Leila Cristina da Silva Leite**, portadora do RG nº 25.956.247-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 159.614.968-05.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2 - Características:**

NÚMERO	CÓDIGO ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	19273	1000	UNIDADE	ALFACE - ALFACE LISA, EM CABEÇA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, SEM LESÕES NAS FOLHAS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ACONDICIONADA EM CAIXAS, SEM ESTAR AMASSADAS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	1,50000	1.500,00
8	19316	6000	QUILO	BANANA NANICA - BANANA NANICA, AAA, EM PENCAS, CLASSE 12, SUBCLASSE 4 (MAIS AMARELO DO QUE VERDE), TAMANHO: DE 12 A 15 CM, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SEM PODRIDÃO, AMASSADO, DANO PROFUNDO, MATURAÇÃO PRECOCE, QUEIMADO DO SOL, TRAÇA, EMPEDRAMENTO, INJÚRIA GRAVE POR FRIO. TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	3,24000	19.440,00
9	19327	800	KILO	BATATA DOCE - BATATA DOCE AMARELA, EXTRA AA (PESO UNITARIO ENTRE 150 E 450G); CASCA C/ COLORAÇÃO AMARELA; POLPA C/ COLORAÇÃO CREME; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDÃO, DEFORMAÇÃO GRAVE, DANO POR PRAGA, ESVERDEAMENTO; MURCHO, PASSADO, QUEIMADO DE SOL GRAVE, FERIMENTO, BROTADO; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MÚLTIPLA DE 1,00X1,20 M; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA; OBEDECER AS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMAS E PADRÕES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR;	3,65000	2.920,00
10	19348	1200	KILO	BETERRABA - BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA, COM PESO CARACTERÍSTICO.	2,49000	2.988,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº  
4307/2017

Folha \_\_\_\_\_

11	19415	1200	KILO	BROCOLIS - BRÓCOLIS; NINJA; TAMANHO MÍNIMO 15 CM DE DIÂMETRO, COLORAÇÃO UNIFORMES = VERDE ESCURO; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; FIRME E INTACTO; ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SEM PODRIDÃO, QUEIMADO DO SOL, ASPECTO AMARELADO E PASSADO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO;	6,16000	7.392,00
13	19489	1000	KILO	CENOURA - CENOURA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES, PODRIDÃO MOLE E SECA, DEFORMAÇÃO, LENHOSA, OMBRO VERDE OU ROXO, RACHADA, MURCHA, COM PRAGA, COM RADICELA, MANCHAS E CORTE INADEQUADO DO CAULE. TAMANHO: 21 A 24 CM, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	2,72000	2.720,00
14	90502	1200	MAÇO	CHEIRO VERDE - CHEIRO VERDE; SALSA E CEBOLINHA EM MAÇOS "TIPO DE FEIRA" COM PESO MÍNIMO DE 150 G; HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS.	2,25000	2.700,00
15	19527	1600	KILO	CHUCHU - CHUCHU; CATEGORIA EXTRA AA, PARA CONSUMO FRESCO; VERDE CLARO; MÉDIO; COM PESO MENOR 350 G; NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, DANO PROFUNDO, PODRIDÃO, PASSADO, MURCHO, DEFEITO GRAVE DE FORMATO, MANCHA DIFUSA E PROFUNDA E PINTADO (ANTRACNOSE); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO;	2,65000	4.240,00
17	90506	500	KILO	INHAME - INHAME; CLASSIFICAÇÃO EXTRA A, COMPACTO E FIRME; ISENTO DE ENFERMIDADES SEM MATERIAL TÉRREO E SEM UMIDADE EXTERNA; BEM DESENVOLVIDO; SEM DANOS, LESÕES, PODRIDÃO, PASSADO, BROTADO, BROCADO. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; COM PESO MAIOR QUE 100 GRAMAS, PESANDO CADA UNIDADE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	5,32000	2.660,00
21	19809	3000	QUILO	MAÇÃ - MAÇÃ FUJI, NACIONAL, CATEGORIA I - (CAT 1), (135 FRUTOS POR CAIXA) - EM CAIXAS ENCARTELADAS, PESO: ENTRE 127 A 141 G, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PASSADO, ESCALDADURA PODRIDÃO, LESÃO ABERTA, DEFEITO DE CASCA E POLPA. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, COM 18 KG. ELEGIDO.	5,65000	16.950,00
24	24635	500	KILO	MANDIOCA - MANDIOCA, BRANCA, GRAUDA, UNIDADE COM DIÂMETRO MAIOR QUE 50MM, MANDIOCA DE "MESA"; BRANCA, GRAÚDA; UNIDADE COM DIÂMETRO MAIOR QUE 50 MM; COLORAÇÃO DA CASCA MARROM, TEXTURA SEMI RUGOSA, POLPA BRANCA AMARELADA; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: PASSADO, ESCURECIDO E DEFORMAÇÃO GRAVE; INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) RDC 12/01 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO	2,92000	1.460,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº  
4307/2017

Folha \_\_\_\_\_

				A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA; DEVENDO OBEDECER AS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMAS E PADRÕES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR;		
25	22339	300	KILO	MANDIOQUINHA SALSA - MANDIOQUINHA SALSA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA AAA, FRESCA, COMPACTA E FIRME; ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; TAMANHO: 08 A 12 CM CADA, COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SEM APRESENTAR: RACHADURAS, INJÚRIA POR PRAGAS, MURCHA, PODRIDÃO, DEFORMAÇÃO, IMATURA E ESCURECIMENTO. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	7,95000	2.385,00
28	20412	4500	DUZIA	OVOS DE GALINHA TIPO GRANDE EMB.POR DUZIA EM CAIXA DE PAPELÃO - OVOS DE GALINHA, CLASSIFICAÇÃO GRANDE, BRANCO, EMBALADOS EM BANDEJAS COM 01 OU 2,5 DÚZIAS CADA, COM PLÁSTICO ENVOLVENDO TODA A BANDEJA, CONTENDO RÓTULO COM TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI.	5,55000	24.975,00
31	24770	800	KILO	PERA - PÊRA; WILLIANS; CATEGORIA I - (CAT 1); CAIXA COM NO MÁXIMO 120 UNIDADES, ENCARTELADA, DE 147 A 154 G, COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KG; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. ELEGIDO.	9,30000	7.440,00
32	20076	1200	KILO	REPOLHO - REPOLHO COMUM; LISO; FRESCO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1,5 E 2,0 KG CADA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; FIRME E INTACTO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES (LESÕES), PODRIDÃO, MURCHO, PASSADO, DANOS NAS FOLHAS INTERNAS; COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	2,80000	3.360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1** – A ordem de serviço expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**2.1.1**- A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**2.2**- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.3**- O prazo máximo para a entrega dos produtos é de **3 (três) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento**.

**2.4**- Os produtos serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na ordem de serviços, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
4307/2017

Folha \_\_\_\_\_

**2.5-** O responsável pela fiscalização do serviço fará a conferência da respectiva nota fiscal de serviço podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações técnicas descritas no termo de referência.

**2.6 –** A contratação com o fornecedor registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

**4.2. -** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**4.2.1-** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

**5.1-** Executar, nas condições previstas no **Edital do PREGÃO Nº. 100/2017** e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.

**5.2-** Substituir ou refazer no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s).

**5.3-** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4-** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para execução dos serviços.

**6.4-** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**7.2..** Em caso de possível atraso na entrega por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceite pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

**7.3.** No caso da inexecução do fornecimento no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Pregão nº. 100/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**8.2-** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
4307/2017

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA:** \_\_\_\_\_  
**COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA EPP**  
Leila Cristina da Silva Leite

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
4307/2017

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**CONTRATADA:** COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 100/2017**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**ADVOGADO(S):** MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA  
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO:** MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [marcelo@vaquelli.com.br](mailto:marcelo@vaquelli.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA EPP**

**NOME E CARGO:** Leila Cristina da Silva Leite,

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [vendassulmineira@gmail.com](mailto:vendassulmineira@gmail.com)

**E-MAIL PESSOAL:** [vendassulmineira@gmail.com](mailto:vendassulmineira@gmail.com)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_